



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1396, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE DA CÂMARA, PREFEITO E VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO PARA A LEGISLATURA DE 2013-2016 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos vereadores na Legislatura de 2013-2016, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o dispositivo nos arts. 29, inciso VI-37, inciso XI e 39, parágrafo 3º e 4º, alínea b, da Constituição Federal, **FICA FIXADO** no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

Art. 2º - O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Russas, receberá subsídio mensal R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais). Equivalente a 70% do subsídio do Prefeito, conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O subsídio do Prefeito Municipal de Russas, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o dispositivo nos arts. 29, inciso VI-37, inciso XI e 39, parágrafo 3º e 4º da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Esse valor pode ser modificado.

Art. 4º - O subsídio do vice-prefeito do Município de Russas, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base os mesmos arts. citados no art. anterior, fica fixado em R\$ 11.550,00 (onze mil e quinhentos e cinquenta reais). Equivalente a 70% do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O subsídio do Secretário do Município de Russas, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base os mesmos arts. citados no art. anterior, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 04 de outubro de 2012.


Raimundo Cordeiro de Freitas
Prefeito Municipal

